Boletim do Trabalho e Emprego

45

1. SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 25\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 61

N.º 45

P. 1993-1996

8 - DEZEMBRO - 1994

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Fontalias de exterisão.	Pág.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços. Aviso para PE dos CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e entre a mesma associação patronal e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas. 	1995 1995
— CCT para a indústria e comércio farmacêuticos (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária	1996



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

1994

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE dos CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e entre a mesma associação patronal e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em título, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, de 15 de Julho de 1994, e 28, de 29 de Julho de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional prevista filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional prevista não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT para a indústria e comércio farmacêuticos (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária

Aos 30 dias do mês de Setembro de 1994 reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 29.ª do CCTV para a indústria e comércio farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978.

Em representação do STICF estiveram presentes a Sr. a D. Maria Manuela Correia Dias Fernandes e o Sr. Hélder Pereira Galvão.

Em representação das associações patronais estiveram presentes a Sr.ª D. Maria Teresa Albuquerque Figueiredo Gomes e o Sr. Nuno Branco Macedo.

Foi deliberado, na sequência dos estudos efectuados por uma comissão mista (sindical e patronal), fixar os custos directos das viaturas, por quilómetro, em 42\$40, com entrada em vigor no dia 1 de Julho de 1994.

Pelo STICE

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas Associações Patronais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Novembro de 1994.

Depositado em 23 de Novembro de 1994, a fl. 93 do livro n.º 7, com o n.º 323/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79, na sua redacção actual.